



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **KHALIFA DIOP**

Referência: Processo SEI nº **08451.000869/2023-52**

1. Fica o(a) senhor(a) **KHALIFA DIOP**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F252226M**, natural do(a) **SENEGAL**, nascido(a) aos 02/01/1986, filho(a) de **ABDOU DIOP** e de **NDEYE SECK**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço npa.cxs.rs@dpf.gov.br

OU

Ciente da notificação, consinto com a comunicação eletrônica por meio do e-mail:

_____.

Local _____, data _____.

Assinatura: _____

RNM _____



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA**, Agente de Polícia Federal, em 18/07/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30203025&crc=09DC65CD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30203025&crc=09DC65CD).
Código verificador: **30203025** e Código CRC: **09DC65CD**.

Referência: Processo nº 08451.000869/2023-52

SEI nº 30203025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.000869/2023-52**

Interessado: **KHALIFA DIOP**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de KHALIFA DIOP, nacional do SENEGAL, RNM nº F252226M, tendo em vista terem cessado os fundamentos que embasaram a autorização de residência por Reunião Familiar, conforme Informação Policial 29697941.
2. Conforme consta do processo, KHALIFA DIOP obteve residência em 01/09/2021 – RNM F252226M (ATIVO), com amparo em 286-Autorização de Residência para fins de Reunião Familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com Residência por prazo indeterminado (art.37 da Lei 13.445), porém, após contato com a cônjuge do solicitante, esta polícia foi informada que estariam em processo de separação.
3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada a cessão dos fundamentos que embasaram a autorização de residência por Reunião Familiar, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, I, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de várias diligências o imigrante não foi localizado.
5. Por conseguinte, o imigrante foi declarado revel visto que notificado via edital na data de 23/06/2023, e cujo extrato da publicação no Diário Oficial da União foi anexado ao presente processo (doc. SEI nº 30125005), não apresentou defesa escrita dentro do prazo.
6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.
7. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **KHALIFA DIOP**, cidadão senegalês, RNM **F252226M**, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

8. Encaminhe-se à UMIG/NPA/DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 14/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30155534&crc=E6BE82B1.
Código verificador: **30155534** e Código CRC: **E6BE82B1**.

Referência: Processo nº 08451.000869/2023-52

SEI nº 30155534